



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 39/2023** apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 10 de outubro de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/75/2023

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 10 de outubro de 2023

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

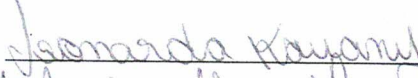
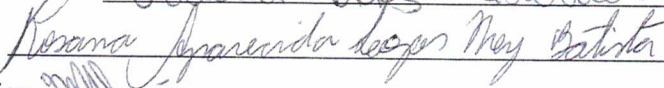
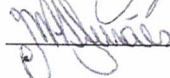
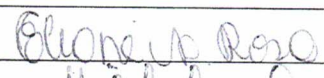
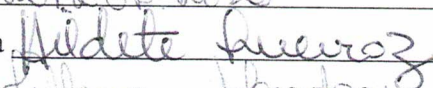
Cumprindo determinação do Presidente da Câmara; distribuo cópia avulsa das seguintes matérias legislativas:

1. **Projeto de Lei nº 38/2023** – Autoriza a permuta de bens imóveis que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
2. **Projeto de Lei nº 39/2023** – Institui o Programa Bolsa Atleta no município de Buritis e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
3. **Projeto de Lei nº 40/2023** – Autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. De autoria do Executivo Municipal.
4. **Projeto de Lei nº 41/2023** – Institui o Programa denominado Bom de Bola no âmbito do município de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
5. **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023** – Autoriza o pagamento de função gratificada no período de férias regulamentares, para os servidores designados para a referida função. De autoria do Executivo Municipal.
6. **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023** – Estende gratificação de incentivo rural aos ocupantes do cargo de Secretário Escolar e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
7. **Projeto de Lei Complementar nº 12/2023** – Revoga o art. 7º da Lei Complementar nº 80, de 31/12/2010, que extingue e cria cargo em comissão, altera vencimentos de cargos em comissão, altera atribuições de cargo comissionado constante dos anexos VI e VIII da Lei Complementar nº 038/2007, cria cargo em comissão e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Professora Sibeles Freitas		em 10/10/2023
Faguinho da Padaria		em 10/10/2023
Nílvia Prisco		em 10/10/2023
Wendel Durães		em 10/10/2023
Ozanan		em 10/10/2023
Flávio Galvão		em 10/10/2023
Geldo da Mariquita		em 10/10/2023
Wania Araujo		em 10/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 39/2023 – Institui o Programa Bolsa Atleta no município de Buritis e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o **Vereador Flávio Galvão** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2023

WANIA ARAUJO DE SOUZA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 11 de outubro de 2023

FLÁVIO GALVÃO
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 43/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 039/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FLÁVIO GALVÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Buritis e dá outras providências.

Em 16/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 19(dezenove) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica do Município.

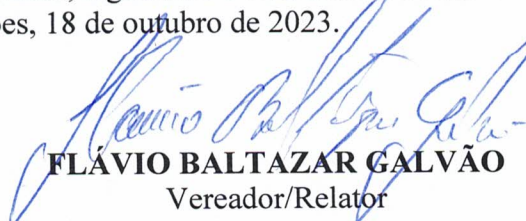
A matéria legislativa em apreciação visa instituir o programa bolsa-atleta no município de Buritis-MG, com o escopo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas, amadores ou de alto rendimento, em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, além de desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais. Desta forma, o programa Bolsa-Atleta atenderá as modalidades olímpicas e não olímpicas constantes do programa a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais, de âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

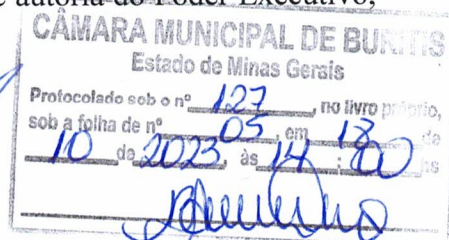
Há no art. 4º do referido projeto de lei, a previsão dos requisitos de postulação e concessão do benefício, bem como no bojo da matéria constam o período de inscrições e da competência para avaliação, da estruturação, periodicidade e valorização e o procedimento da forma de desligamento do programa.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **Favorável** ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, por estar revestido de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2023.


FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 39/2023 – Institui o Programa Bolsa Atleta no município de Buritis e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **FAGNER DOS REIS** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 23 de outubro de 2023

FAGNER DOS REIS
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 32/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 039/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Buritis e dá outras providências.

Em 23/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 19(dezenove) artigos. É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, e é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica do Município.

A matéria legislativa em apreciação visa instituir o programa bolsa-atleta no município de Buritis-MG, com o escopo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas, amadores ou de alto rendimento, em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, além de desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais. Desta forma, o programa Bolsa-Atleta atenderá as modalidades olímpicas e não olímpicas constantes do programa a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais, de âmbito municipal, regional, nacional e internacional. Há no art. 4º do referido projeto de lei, a previsão dos requisitos de postulação e concessão do benefício, bem como no bojo da matéria constam o período de inscrições e da competência para avaliação, da estruturação, periodicidade e valorização e o procedimento da forma de desligamento do programa. A matéria legislativa prevê o valor da bolsa Atleta que será de R\$ 700,00(setecentos reais) a R\$1.400,00(mil e quatrocentos reais), que será concedida pelo período de 12 meses, conforme aprovação nos critérios estabelecidos no bojo do referido projeto de lei. A matéria em análise possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **Favorável** ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 133, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 24 de
10 de 2023, às 10:42 hs

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 39/2023 – Institui o Programa Bolsa Atleta no município de Buritis e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a Senhora Vereadora **NILVIA PRISCO** relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023

WENDEL DURÃES
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 30 de outubro de 2023

NILVIA PRISCO
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 23 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 039/2023

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 141, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 30 de
10 de 23, às 10:00 hs

[Signature]

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Buritis e dá outras providências.

Em 30/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 19(dezenove) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, e é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica do Município.

A matéria legislativa em apreciação visa instituir o programa bolsa-atleta no município de Buritis-MG, com o escopo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas, amadores ou de alto rendimento, em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, além de desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais. Desta forma, o programa Bolsa-Atleta atenderá as modalidades olímpicas e não olímpicas constantes do programa a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais, de âmbito municipal, regional, nacional e internacional. Há no art. 4º do referido projeto de lei, a previsão dos requisitos de postulação e concessão do benefício, bem como no bojo da matéria constam o período de inscrições e da competência para avaliação, da estruturação, periodicidade e valorização e o procedimento da forma de desligamento do programa. A matéria legislativa prevê o valor da bolsa Atleta que será de R\$ 700,00(setecentos reais) a R\$1.400,00(mil e quatrocentos reais), que será concedida pelo período de 12 meses, conforme aprovação nos critérios estabelecidos no bojo do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **Favorável** ao Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa ao serviço público da Administração Pública Direta, na área de esportes.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereadora/Relatora

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com